UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 38004921

Aquisição de interligação de fibra ótica do novo edifício para o DataCenter da ULSCB

Preço base: 12 250,00€

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 1 do Art.º 16º, e alínea d) do nº1 do Artº 20 e Art.os 112.º a 127.º, do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA 5
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS 5
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 7
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES 7
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE 8
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS 9
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 9
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS 11
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 11
CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS 12
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO 12
CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS 12
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS 13
CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE 13
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 13
CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO 13
CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 14
CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS 15

CLÁUSULA 31.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER 15
CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 16
CLÁUSULA 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO 16
CLÁUSULA 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS 17
CLÁUSULA 35.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS 17
CLÁUSULA 36.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS 18
CLÁUSULA 37.ª - REJEIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS 18
CLÁUSULA 38.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS 18
CLÁUSULA 39.ª - GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS 19
CLÁUSULA 40.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA 19

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para **AQUISIÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA DO NOVO EDIFÍCIO PARA O DATACENTER DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**, (doravante ULSCB), em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: **www.ulscb.min-saude.pt**; email: **concursos@ulscb.min-saude.pt;** Telefone: (351) 272 000 270/104, Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.acingov.pt,** disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 4.º A proposta do adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

Cláusula 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

Cláusula 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação e da entrega de todos os documentos de habilitação válidos nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 95º do CCP, e termina com a entrega e aceitação por parte da ULSCB E.P.E., dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.
2. Os serviços objeto do procedimento deverão ser executados, no prazo máximo de **10 (dez) dias** seguidos.

Cláusula 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **12 250,00€** (doze mil duzentos e cinquenta euros), que corresponde ao preço máximo a pagar, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado, após consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, na sua redação atual.
3. O preço referido no nº 1 do presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos e materiais, material técnico ou tecnológico, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no número 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento, bem como pelas obrigações acessórias como sejam as de garantia.

Cláusula 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer/executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 10 a 13** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos relativamente às quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
9. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
11. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

12. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
13. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar executar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB E.P.E reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2. Adquirir os bens e serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos ou,
 2.2. O fornecimento de bens e execução dos serviços não estiverem conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido a desconformidade no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, ou no valor do acionamento da retenção prevista no **n.º 2 da Cláusula 23.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos ou informação por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados ou informação fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 2.2. Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos**;**
 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da execução dos serviços;
 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento no fornecimento e instalação dos bens e execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens e serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447º do CCP.

Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPG (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 3.8. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

3.9. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.11. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

4.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS

Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 27.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, na fase de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato**

Cláusula 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS/TÉCNICAS

Cláusula 31.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER

1. **SOB PENA DE EXCLUSÃO, PARA A INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA DO NOVO EDIFÍCIO PARA O DATACENTER DA ULSCB, OS SERVIÇOS E BENS A FORNECER, DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTES QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES)**:

Posição	Código CPV	Identificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Base s/IVA
1	72700000-7	Aquisição de interligação de fibra ótica do novo edifício para o DataCenter da ULSCB	Unid.	1	12 250,00€

Quant.	Unid.	Descrição
		BACKBONES FIBRA OTICA OS2
1	Unid	Repartidor Fibra Otica Até 24 Fibras, equipado com 24 fibras/12 Adaptadores LCD
3	Unid	Repartidor Fibra Otica Até 24 Fibras, equipado com 8 fibras/4 Adaptadores LCD
4	Unid	Painel Guia de Cabos 1U
32	Unid	Conjunto de Porca, Parafuso e Anilha - Fixação Paineis 19"
12	Unid	Jumper de Fibra Otica 1-2 m LC/LC OS2
18	Unid	Jumper de Fibra Otica 3 m LC/LC OS2
6	Unid	Jumper de Fibra Otica 5 m LC/LC OS2
4	Unid	Cassete para Fusão
48	Unid	Fusão e Manga de Proteção para Fibra Otica
650	Met	Cabo Fibra Otica 8 Fibras Int/Ext Anti-Roedor Dca
1		Materiais Diversos de fixação
		BACKBONES COBRE CAT.6A U/FTP ENTRE BASTIDORES DO DC
3	Unid	Painel Modular p/24 RJ45 Cat.6A U/FTP
24	Unid	Modulo Cego para Paineis Modulares
48	Unid	Modulo RJ45 Cat.6A U/FTP P/Painel Modular
24	Unid	Cordão RJ45-RJ45 Cat.6A U/FTP - 0,5m
24	Unid	Cordão RJ45-RJ45 Cat.6A U/FTP - 3m
3	Unid	Painel Guia de Cabos 1U com Pente
24	Unid	Conjunto de Porca, Parafuso e Anilha - Fixação Paineis 19"
430	Met	Cabo U/FTP 4x4 - Cat.6A. DCA
1		Materiais Diversos de fixação
		Serviços Profissionais de Implementação
1		Serviços Profissionais de Instalação e Certificação

1.1. Pretende-se a passagem de 16 (8x TX e RX) fibras óticas do novo edifício (edifício de ambulatório) para o DataCenter da ULSCB – edifício principal;

1.2. No edifício novo, são 8 fibras por bastidor (x3 bastidores – 1 por piso);

1.3. As fibras são OM2. Os trabalhos incluem tudo o que é necessário para a passagem da fibra, bem como a fusão em patch panel próprio e certificação;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

1.4. Pretende-se ainda a interligação de 24 backbones de cobre categoria 6A U/FTP entre bastidores do DataCenter.

Cláusula 32.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas clausulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 a) Realizar o fornecimento dos bens e execução dos serviços, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 b) Prestar garantia dos bens fornecidos e serviços prestados pelo prazo constante da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto na clausula 36ª do presente caderno de encargos;
 c) Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos e serviços prestados, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;
 d) Afetar à presente prestação de serviços todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
 e) Assegurar a total operacionalidade dos bens e serviços fornecidos e instalados, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 f) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do serviço, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;
 g) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
 h) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 i) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens e serviços objeto do presente procedimento;
 j) Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração dos bens e serviços adjudicados no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
 k) É responsabilidade do Adjudicatário todo o equipamento necessário, para acesso e colocação de infraestruturas, para os trabalhos propostos e para a instalação dos bens e serviços objeto do contrato;
 l) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer, objeto do presente procedimento.

Cláusula 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens e serviços objeto do contrato serão entregues e instalados, em articulação com o Serviço de Informática da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 30m.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos bens e serviços propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens e serviços fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.

Cláusula 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens e serviços se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens e serviços a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, a qual será enviada ao Adjudicatário com a antecedência necessária.

3. Após a requisição, realizada e enviada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, a entrega, montagem e instalação dos bens e serviços será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, não excedendo o prazo de 10 (dez) dias seguidos após a notificação da nota de encomenda, das 08h 30m às 17h 30m, nos dias e horas acordados entre as partes.

4. Os bens e serviços objeto do presente procedimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 i. Identificação do Adjudicatário;
 ii. Data de entrega;
 iii. Designação dos bens e serviços que estão a ser entregues;
 iv. Número de Nota de Encomenda da ULSCB.

5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo funcionário da ULSCB que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.

6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens e serviços objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações previstas na Cláusula 31.ª do presente caderno de encargos.

7. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e serviços que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 35.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

1. Efetuada a entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se os mesmos reúnem, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destinam.

2. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens e serviços.

5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

Cláusula 36.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens e serviços a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitados até à sua substituição ou correção.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens e serviços.

Cláusula 37.ª - REJEIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Caso os bens e serviços não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na Cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na Cláusula 35.ª presente Caderno de Encargos, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

2. A rejeição dos bens e serviços será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 38.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS

1. O Adjudicatário deve fornecer, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, relativa aos bens e serviços objeto do contrato, em língua Portuguesa contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento, excetuando os referidos no nº 8 do artigo 7º do Convite.

2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens e serviços ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 39.ª - GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ter uma garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder ao início do despiste do problema, no prazo máximo constante da proposta adjudicada que em caso algum pode ser superior a 72 (setenta e duas) horas após comunicação da ULSCB para o efeito.
3. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo máximo para entrega nas instalações da ULSCB será de 72 (setenta e duas) horas após a sua requisição.
4. A ULSCB reserva-se o direito de, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso na reparação ou substituição dos bens e serviços.

Cláusula 40.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens e serviços fornecidos.
2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens e serviços objeto do contrato.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 23 de agosto de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública